

RESOLUÇÃO Nº 047/2011-CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

**ALTERADA PELA RES. Nº 153/2011-CEPE,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011.**

**Aprova o Regulamento do Programa de
Residência em Fisioterapia, do campus
de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 31868/2010, de 8 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Residência em Fisioterapia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de abril de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 047/2011-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Programa de Residência em Fisioterapia constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a fisioterapeutas, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

Parágrafo único. O Programa de Residência em Fisioterapia é desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) e na Clínica de Fisioterapia - Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Cascavel, sob a responsabilidade dos Fisioterapeutas docentes e de profissionais da área de saúde de serviços conveniados.

Art. 2º O Programa de Residência em Fisioterapia da Unioeste é constituída por diversas especialidades da área da fisioterapia.

Art. 3º O Programa de Residência em Fisioterapia da Unioeste segue as normas deste Regulamento, da Resolução que estabelece normas para cursos de especialização da Unioeste, da Resolução que aprova critérios para a elaboração e a determinação de Índice de Atividade de Centro e da Resolução que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, do Ministério da Educação e Câmara de Educação Superior (MEC), das Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e demais legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIALIDADES

Art. 4º As diferentes especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia da Unioeste são supervisionadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos.

Parágrafo único. Cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia tem uma estrutura de atividades própria, ficando a elaboração, aprovação e revisão anual a cargo do Colegiado da Residência, submetido à aprovação do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 5º O Programa de Residência em Fisioterapia está vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), e administrativa e financeiramente ao *campus* de Cascavel, ao HUOP e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Prap).

Art. 6º As propostas de criação de novas Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia, e o aumento de número de vagas, são encaminhados pela Coremu à Direção do HUOP, ao Conselho do CCBS, ao Conselho de Campus, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Prap, para apreciação.

§ 1º Após apreciação das instâncias mencionadas no *caput* do art. 6º, as propostas são enviadas, pela PRPPG, aos Conselhos Superiores para aprovação.

§ 2º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coremu ao CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

Art. 7º Durante sua vigência, as Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia só podem ser alteradas com a aprovação do Colegiado da especialidade, da Coremu, do Conselho do CCBS, do Conselho de Campus e dos Conselhos Superiores.

Art. 8º As Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia são coordenadas por fisioterapeutas docentes

efetivos da Unioeste, e que desenvolvam atividades no Programa de Residência em Fisioterapia da Unioeste.

Art. 9º As Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia têm duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga-horária mínima total de 5.760 horas.

§ 1º As Especialidades são desenvolvidas com 80% da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de treinamento em serviço e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

Art. 10. Atividades em instituições não diretamente vinculadas ao Programa de Residência em Fisioterapia devem ser previamente conveniadas com a Unioeste.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.11. Cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia é constituída por:

- I - docentes;
- II - tutores;
- III - preceptores;
- IV - professores convidados;
- V - fisioterapeutas residentes.

§ 1º Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas com base no Projeto Político Pedagógico da Especialidade.

§ 2º O tutor desempenha a função de supervisão docente por área de especialidade profissional, deve ser docente

efetivo, graduado em fisioterapia, ter titulação acadêmica mínima de mestre, estar vinculado ao Programa de Residência em Fisioterapia e desenvolver atividades relacionadas à especificidade da Especialidade.

§ 3º Os tutores são escolhidos ou indicados, anualmente, em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 4º Cada tutor pode registrar até uma hora-aula semanal por residente, em seu Plano Individual de Atividades Docentes (Piad).

§ 5º Um docente pode ser tutor de um ou mais residentes e, caso haja mais docentes interessados na tutoria do que o número de residentes, a distribuição entre os interessados ocorre em reunião de colegiado da especialidade.

§ 6º O preceptor é o profissional do serviço que durante o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, desempenha a função de supervisão das atividades práticas de treinamento em serviço dos residentes, e deve ser graduado e ter experiência na área de atuação.

§ 7º Os docentes convidados são docentes ou profissionais da área de saúde de interesse do Programa de Residência em Fisioterapia, e ingressam na residência a convite da Coremu, sem ônus para a Unioeste.

Art. 12. Cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia é constituída por um colegiado, e coordenado por um docente fisioterapeuta efetivo, que desenvolva atividades na Especialidade.

§ 1º O Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia é órgão consultivo e deliberativo, e a coordenação é órgão executivo, responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino da respectiva Especialidade.

§ 2º O coordenador conta com um suplente e são escolhidos em uma mesma chapa, que respondem pelo Colegiado, escolhidos dentre os membros do corpo docente da Especialidade.

§ 3º O Edital para escolha do coordenador e do suplente é expedido pelo diretor do CCBS.

§ 4º O coordenador de cada Especialidade é nomeado pelo reitor, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 5º O coordenador de cada Especialidade conta com uma carga-horária semanal de até 50% do seu regime de trabalho, para desenvolver as atividades administrativas.

§ 6º Nas suas ausências e impedimentos o coordenador é substituído pelo suplente.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador e do suplente assume o docente mais antigo no magistério na instituição, que desenvolva atividades no Programa da Residência em Fisioterapia, sendo que no prazo de sessenta dias o diretor do CCBS convoca nova consulta para escolha do coordenador da Especialidade.

Art. 13. O Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia é constituído:

I - pelo coordenador;

II - pelo suplente;

III - por, no mínimo, três representantes docentes com titulação de mestre, indicados em reunião do corpo docente da residência;

IV - por um representante discente e um suplente, de cada especialidade, indicado pelos pares.

~~§ 1º O Colegiado deve ser constituído de modo a assegurar, no mínimo, 70% de docentes e 25% de discentes.~~

§ 1º O Colegiado deve ser constituído de modo a assegurar a participação de 70% a 75% de docentes e 25 a 30% de discentes. **(Alterada pela Res. Nº 153/2011-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

§ 2º O Colegiado da Especialidade reúne-se em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocação do coordenador

e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ocorrem com *quorum* de, no mínimo, 50% do total dos membros do Colegiado, mais um, na 1ª chamada e, em 2ª chamada, após quinze minutos, com os membros presentes, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões, desde que haja *quorum* necessário.

§ 5º As ausências devem ser justificadas ao coordenador da Especialidade até a próxima reunião do Colegiado, sendo que três ausências não justificadas, durante os dois anos de mandato do coordenador, implicam a solicitação de substituição do membro, aos seus pares.

Art. 14. São atribuições do coordenador da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - representar e fazer representar a Especialidade junto às instâncias da Unioeste;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Especialidade;

III - executar e fazer executar as decisões do Colegiado da Especialidade e as normas vigentes;

IV - coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Especialidade;

V - solicitar, à Coremu, convênios quando necessário;

VI - integrar a Coremu;

VII - assessorar os fisioterapeutas residentes no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - participar e elaborar a programação e supervisão de reuniões, seminários e demais atividades da Especialidade;

IX - estabelecer, juntamente com o fisioterapeuta residente, o período de férias;

X - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de sua função ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores;

XI - encaminhar, aos docentes, cópia do Projeto Político Pedagógico da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia, bem como, suas alterações e demais atividades pedagógicas da Especialidade;

XII - estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro das discussões e deliberações na forma de ata;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15. São atribuições do Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Especialidade;

II - aprovar as bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão da Especialidade da Residência (TCR);

III - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade;

IV - rever e propor alterações no projeto original da Especialidade;

V - decidir o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;

VI - manter arquivo de dados de interesse acadêmico e disciplinar, para cada fisioterapeuta residente;

VII - elaborar proposta orçamentária da especialidade da Residência em Fisioterapia;

VIII - responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos fisioterapeutas residentes, em conformidade com o estabelecido nas respectivas Especialidades;

IX - definir diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Art. 16. São atribuições dos docentes do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os fisioterapeutas residentes, conforme plano de ensino da disciplina e registro no Piad;

II - promover a integração dos fisioterapeutas residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos fisioterapeutas residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos fisioterapeutas residentes no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

Art. 17. São atribuições do tutor das Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - supervisionar direta ou indiretamente as atividades de treinamento em serviço dos fisioterapeutas residentes, conforme registro no Piad;

II - estabelecer, em conjunto com o preceptor, o cronograma de atividades práticas que são desenvolvidas pelos fisioterapeutas residentes;

III - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

IV - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

V - avaliar o desempenho do fisioterapeuta residente na sua área, em conjunto com os preceptores;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos fisioterapeutas residentes sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

VII - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os fisioterapeutas residentes;

VIII - promover a integração dos fisioterapeutas residentes das diversas áreas profissionais;

IX - promover a integração dos fisioterapeutas residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

X - estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 18. São atribuições do Preceptor do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - observar a pontualidade e a frequência do fisioterapeuta residente de acordo com o cronograma de atividades;

II - orientar e supervisionar durante suas atividades profissionais conforme escala de trabalho, os fisioterapeutas residentes em sua área;

III - avaliar diariamente o desempenho dos fisioterapeutas residentes na sua área, conforme cronograma pré-estabelecido.

Art. 19. São atribuições dos Professores Convidados do Programa de Residência em Fisioterapia:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os fisioterapeutas residentes sem ônus para a Unioeste;

II - promover a integração dos fisioterapeutas residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos fisioterapeutas residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da residência informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos fisioterapeutas residentes sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV

DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Art. 20. À Direção do HUOP compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Fisioterapia e as atividades dos Fisioterapeutas residentes;

II - encaminhar ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia, nos limites orçamentários do HUOP;

IV - fornecer alimentação e espaço adequado para o estudo e repouso dos residentes;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento e aumento de vagas nas Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia;

VI - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da biblioteca setorial do HUOP;

VII - disponibilizar acesso dos alunos aos computadores com acesso a *internet*;

VIII - disponibilizar salas de aula e laboratórios;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DO CAMPUS DE CASCAVEL

Art. 21. À Direção do *campus* de Cascavel compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Fisioterapia e as atividades dos Fisioterapeutas residentes;

II - encaminhar ao Colegiado as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia nos limites orçamentários do *campus*;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Programa de Residência em Fisioterapia;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento e aumento de vagas do Programa de Residência em Fisioterapia;

VI - disponibilizar salas de aula e laboratórios do *campus* Cascavel;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

VIII - disponibilizar aos alunos, acesso aos computadores e *internet* da sala de informática destinada aos alunos da Unioeste;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS FISIOTERAPEUTAS RESIDENTES

Art. 22. Os Fisioterapeutas residentes são selecionados para as Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e a legislação em vigor.

Art. 23. Os Fisioterapeutas residentes dedicam-se às Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os Fisioterapeutas residentes que ingressarem nas Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia devem possuir, até sessenta dias após o início das atividades, inscrição provisória ou definitiva no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de Fisioterapeuta.

Parágrafo único. A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do fisioterapeuta residente das atividades da Residência em Fisioterapia.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25. São direitos dos Fisioterapeutas residentes:

I - acesso aos cenários da prática, onde devem ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico e assistencial para que possam exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições de cada Instituição;

II - alimentação, condições de descanso e conforto, compatíveis com as condições de cada Instituição;

III - um dia de repouso semanal;

IV - férias anuais programadas previamente, e de forma conjunta, com o coordenador da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia;

V - liberação para participação em congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia;

VI - recurso à instância competente quando da aplicação de sanções disciplinares;

VII - bolsa de estudo, conforme normas internas da Universidade e legislação vigente;

VIII - ter representatividade no Colegiado da Residência em Fisioterapia;

IX - ser informado sobre o regulamento da Residência em Fisioterapia;

X - ter acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste e do HUOP;

XI - sugerir ponto de pauta para a reunião de Colegiado, encaminhando-o aos representantes dos residentes;

XII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. Quando a residência se realizar na Clínica de Fisioterapia - Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) ou em instituições conveniadas, ao Residente não se aplica o item II, do art. 25.

Art. 26. É assegurado ao fisioterapeuta residente solicitação de licença, conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º O período da bolsa do fisioterapeuta residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total de atividades previstas para a Especialidade, a fim de obter o certificado de Residência em Fisioterapia, de acordo com os regulamentos internos.

§ 2º O coordenador de cada especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia, com aprovação do Colegiado, deve adequar as atividades a fim de permitir ao fisioterapeuta residente, quando do término da licença, imediata readmissão.

Art. 27. São deveres dos Fisioterapeutas residentes:

I - seguir os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprir rigorosamente a carga-horária, escalas de serviços e plantões e as demais atividades da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia, previamente estabelecida;

III - assinar, por ocasião da matrícula, termo de compromisso declarando conhecimento e concordância com o Regulamento do Programa de Residência em Fisioterapia, e que deve cumprir a programação da Especialidade até o seu final, caso contrário não fará jus ao diploma de especialista;

IV - providenciar substituto, desde que da mesma área de concentração, mesma profissão e mesma turma da residência, em caso de eventual falta ao plantão e às

atividades programadas, após aprovação do coordenador, tutor ou preceptor da Especialidade;

V - registrar e assinar sua frequência diariamente, devendo a folha de frequência ser encaminhada à coordenação da Especialidade, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI - comunicar ao coordenador as dificuldades na realização da residência;

VII - usar, obrigatoriamente, identificação e roupas adequadas nas dependências dos cenários de atividades da Residência em Fisioterapia;

VIII - manter-se em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Fisioterapia;

IX - zelar pela manutenção adequada do patrimônio da instituição, durante o desempenho de suas atividades;

X - cumprir este Regulamento, as normas do local de realização das atividades, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

Art. 28. Ao fisioterapeuta residente é vedado:

I - o exercício de qualquer outra atividade não ligada a residência nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares, de acordo com a sua preceptoria ou coordenação;

II - ausentar-se do serviço, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do tutor, preceptor ou supervisor chefe do serviço onde desenvolve suas atividades;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

IV - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

V - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VI - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VII - utilizar instalações ou material do serviço para lucro próprio.

Art. 29. São consideradas faltas graves passíveis de punição e desligamento da Residência em Fisioterapia:

I - não observância das normas internas do Programa de Residência em Fisioterapia;

II - faltas não justificadas no treinamento em serviço;

III - comportamento inadequado e inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;

IV - desrespeito à hierarquia do Programa de Residência em Fisioterapia;

V - não comparecimento, ou ausentar-se, sem aviso prévio dos plantões;

VI - não observância da carga-horária prevista neste Regulamento;

VII - assumir condutas sem a concordância do Preceptor responsável.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. O regime disciplinar a que estão sujeitos os fisioterapeutas residentes prevê as seguintes sanções, conforme o Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

I - advertência;

II - repreensão;

II - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 31. As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do *campus* de Cascavel, quando a Residência é realizada na Clínica de Fisioterapia - Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, ou em outras instituições conveniadas e, ao diretor-geral do HUOP quando a Residência é realizada no HUOP.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pela autoridade constante do *caput* do art. 31, desde que o afastamento do fisioterapeuta residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao fisioterapeuta residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao fisioterapeuta residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

Art. 32. A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 33. A frequência mínima exigida é de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas, e 100% nas atividades práticas de treinamento em serviço, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas são determinados pelos

colegiados das especialidades, ficando o fisioterapeuta residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério dos colegiados das especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia, podem ser alterados os horários e cronogramas de atividades teóricas, teórico-práticas e de práticas de treinamento em serviço.

Art. 34. No decorrer das especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia, os fisioterapeutas residentes são avaliados em conformidade com os projetos políticos pedagógicos e os planos de ensino das disciplinas.

Parágrafo único. Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser de conhecimento do residente.

Art. 35. O Fisioterapeuta residente é aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em todas as atividades pedagógicas da especialidade.

§ 1º À cada atividade teórica e teórico-prática e atividade prática de treinamento em serviço são atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deve ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º O processo de avaliação da atividade prática de treinamento em serviço do fisioterapeuta residente é realizado pelos preceptores com participação dos tutores e, a avaliação se dá, semestralmente, ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha de avaliação.

Art. 36. Individualmente, e sob a orientação docente, os fisioterapeutas residentes devem apresentar um trabalho de conclusão da residência (TCR), na forma de artigo científico, com comprovação de protocolo de envio para publicação.

§ 1º O orientador de TCR deve ter titulação de mestre e pode registrar até 2 (duas) horas-aula semanais por residente em seu Piad.

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

Art. 37. Para a obtenção do certificado de conclusão da Residência em Fisioterapia, o fisioterapeuta residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas da Especialidade;

II - obter nota igual ou superior a 70 pontos na avaliação e defesa do TCR.

§ 1º Ao final de cada ano da residência o fisioterapeuta residente deve ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, frequência mínima de 85% nas atividades teóricas, teórico-práticas e 100% nas atividades práticas.

§ 2º O não cumprimento dos requisitos implica a reprovação do residente e consequente desligamento da Especialidade;

§ 3º A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

Art. 38. A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do TCR deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade.

§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, do título de Mestre.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 40. Compete ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Fisioterapia a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 41. A versão definitiva do TCR, com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada ao Colegiado da Especialidade e, também, em arquivo digital, obrigatoriamente, dez dias antes do término da residência.

Art. 42. Aos Fisioterapeutas residentes que completam as Especialidades, com aproveitamento suficiente, são conferidos os certificados de Residência em Fisioterapia, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

Parágrafo único. As Especialidades do Programa de Residência em Fisioterapia conferem títulos de especialistas aos fisioterapeutas residentes, nelas habilitados, os quais constituem comprovante hábil para todos os fins legais.

Art. 43. A emissão dos certificados aos residentes, docentes, tutores, professores convidados e preceptores são expedidos pela PRPPG.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado da Especialidade, com recurso ao Conselho do Centro e aos Conselhos Superiores.

Anexo II - RESOLUÇÃO N° 047/2011-CEPE.

RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____

Cédula de Identidade n° _____ do
Estado _____

CPF N°: _____ CREDITO/PR: _____ MATRÍCULA
N° _____ PIS/PASEP/NIT: _____

FILIAÇÃO: Pai _____ Mãe _____
ESTADO _____

CIVIL: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

NATURAL DE: _____

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO _____ CIDADE _____

CEP: _____ FONE RESID. _____

CELULAR: _____ FONE PARA RECADO _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Instituição:

Cidade: _____

Início: _____ Término _____

3. RESIDÊNCIA: _____

Início do Curso: ____/____/____. Previsão de Término do Curso:
____/____/____.

Carga-horária mínima semanal: 60 horas.

4. DADOS BANCÁRIOS:

C/C CAIXA: Agência: _____ N°: _____

5. DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA:

	Requerimento de inscrição preenchido em formulário específico.
	Uma foto 3 x 4 recente.
	Uma cópia autenticada do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior.
	Uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação.
	Uma cópia autenticada dos documentos: RG.
	Uma cópia autenticada dos documentos: CPF.
	Uma cópia autenticada dos documentos: Título de Eleitor.
	Uma cópia autenticada das duas primeiras folhas da carteira de trabalho.
	Uma cópia autenticada dos documentos: Certificado de Reservista.
	Uma cópia autenticada dos documentos: Certidão de Nascimento ou de Casamento.

Eu, _____
 declaro estar ciente e de acordo com as normas e critérios de avaliação contidas na RESOLUÇÃO N° 047/2011-CEPE e demais legislação vigente que regulamenta a Residência em Fisioterapia da Unioeste e que devo cumprir a programação do curso até o seu final, caso contrário, não farei jus ao diploma de especialista.

Cascavel, _____ de _____ de 20____.

 Fisioterapeuta Residente

 COORDENADOR DA RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA